PROJETO DE LEI Nº 213/13

Dispõe sobre cassação dos alvarás de funcionamento de casas de diversões, boates, casas de shows, hotéis, motéis, pensões, bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres que permitirem a prática ou fizerem apologia, incentivo, mediação ou favorecimento à prostituição infantil ou à pedofilia no município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - As casas de diversões, estabelecimentos destinados à realização e promoção de eventos artísticos e/ou musicais (boates, casas de shows e assemelhados), bem como hotéis, motéis, pensões, bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres que permitirem a prática ou fizerem apologia, incentivo, mediação ou favorecimento da prostituição infantil e a pedofilia no Município de Salvador, terão seus respectivos alvarás de funcionamento cassados.

Art. 2º - A cassação dos alvarás de funcionamento, nos termos estabelecidos no artigo anterior será determinada após prévio processo administrativo, no qual serão assegurados aos estabelecimentos acusados o contraditório e a ampla defesa.

Art.3º - O processo administrativo de que trata o artigo anterior será instaurado por decisão da autoridade administrativa competente, sempre que tomar ciência, por qualquer via idônea, do ato praticado por estabelecimento que exerça as atividades no âmbito do município de Salvador.

§ 1º - A autoridade administrativa competente não poderá se recusar a determinar a abertura do processo administrativo referido no artigo 2º, sob pena de responsabilização funcional, quando tiver notícia do ato praticado pelo estabelecimento por meio de requerimento escrito, endereçado ao órgão municipal competente.

§ 2º - O requerimento a que se refere o parágrafo anterior poderá ser apresentado, indistintamente, por qualquer pessoa do povo, independentemente de ser o requerente a vítima ou o responsável legal pela vítima do ato praticado.

Art. 4º - Os proprietários dos estabelecimentos a que se refere o Art. 1º ficarão impedidos de atuar e constituir novas empresas nos respectivos setores de atuação por 03 anos a contar da cassação do alvará de funcionamento.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2013.
ALADILCE SOUZA

JUSTIFICATIVA

A pedofilia e a prostituição infantil, infelizmente andam lado a lado e estão arraigados por todo o país. Pedofilia é um distúrbio de conduta sexual onde o adulto sente um desejo compulsivo, de caráter homossexual ou heterossexual por crianças ou pré-adolescentes. Na maioria dos casos são homens casados, insatisfeitos com sua vida sexual, de personalidade tímida, que se sentem impotentes e incapazes de obter satisfação sexual com pessoas adultas.

Um fato que é incontestável é que a rede de prostituição infantil no Brasil continua sem solução, talvez isso ocorra porque este tipo de negócio transformou-se no terceiro mais rentável comércio mundial, atrás apenas da indústria de armas e do narcotráfico. este é um daqueles temas que muito se fala, mas pouco se conhece. Não é por menos que é problema que vem preocupado, não só o governo brasileiro, mas também do mundo inteiro.

Como toda atividade clandestina, a prostituição infantil sempre foi abafada. Na visão da grande maioria das pessoas, não só dos leigos como também dos instruídos, acreditam que os principais clientes que procuram pelos serviços dos menores eram os turistas estrangeiros, no entanto, o trabalho da policia mostra que maioria dos clientes são brasileiros de classe média alta e rica, empresários bem sucedidos, aparentamente bem casados e, algumas vezes, com filhos adultos ou crianças. Já do outro lado, prova-se que os menores são pobres e que vivem em uma total miséria.

Como sabemos,o Brasil está em um momento econômico amplamente favorável. É possível afirmar que “estamos no caminho certo”. Mas nem por isso deixamos de ter infinitos problemas sociais que já passou da hora de serem tratados de forma séria pelas autoridades. Um deles á a prostituição infantil. Por si só, a prostituição pode ser definida como a troca consciente de favores sexuais por interesses não sentimentais, afetivos ou prazer. Apesar de comumente a prostituição consistir numa relação de troca

entre sexo e dinheiro, esta não é uma regra. Pode-se trocar relações sexuais por favorecimento profissional, por bens materiais (incluindo-se o dinheiro), por informação, etc. A prostituição é praticada mais comumente por mulheres, mas há um grande número de casos de prostituição masculina em diversos locais ao redor do mundo.

O estudo mostra que o quadro é mais grave no Nordeste, em 32% das cidades há exploração sexual de crianças e adolescentes. Seguido do Sudeste com 25,7%, e depois respectivamente, vem as regiões Sul 17,3%, Centro-Oeste 13,6% e Norte 11,6%. A Região Sul registra 162 cidades com exploração sexual, com 49 no Rio Grande do Sul, 57 em Santa Catarina e 56 no Paraná. Entre os estados onde a situação pode ser considerada mais grave estão São Paulo, com 93 cidades citadas, Minas Gerais, com 92, e Pernambuco, com 70. No Rio de Janeiro, foram detectados 33 municípios com casos de crimes sexuais. A pesquisa identificou quatro tipos de crimes: foram contabilizados 764 episódios de prostituição, 143 de tráfico de menores, 44 de pornografia e 37 de turismo sexual.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2013.
ALADILCE SOUZA